



C0071499A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 2019 (Do Sr. Roberto Pessoa)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642/2018, que "Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-7/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 0 Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No apagar das luzes do governo Michel Temer, o governo federal editou um decreto que, no seu fundamento, cortou fontes fundamentais para áreas como irrigação e aquicultura, cooperativas de eletrificação rural e serviços de saneamento. Como justificativa da medida draconiana, alega que os encargos setoriais estão sobrecarregando as contas de energia dos consumidores brasileiros, principalmente os recursos dos fundos setoriais, como a CDE.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo, visa atender clamor social, o qual chegou ao meu conhecimento através da comitiva da cidade de Morada Nova, representada na oportunidade pelo seu prefeito e pela presidente da Câmara de Vereadores.

Filio-me a esse entendimento, pois o estado do Ceará, segundo dados do IBGE, possui mais de 2,2 milhões de habitantes em zonal rural.

O Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018, reduz os subsídios da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), atingindo em cheio os agricultores, que passarão a pagar mais pela energia consumida na propriedade. Hoje os produtores rurais contam com subsídios entre 10% e 30%.

Isto posto, reiteramos que o referido decreto prevê que no prazo de cinco anos todos os benefícios relativos a setor energético deixarão de existir. Neste período de tempo os benefícios serão reduzidos à razão de 20% ao ano, até sua

extinção, começando em janeiro de 2019. Dos atingidos pela retirada dos descontos nos próximos 5 anos, a classe rural é a que mais sentirá o impacto, ou seja, a parcela mais humilde pois o subsídio estava entre 10% e 30%. O decreto atinge todo o território nacional, milhões de agricultores, grandes, médios e pequenos deixarão de receber esse benefício e terão de pagar mais pela energia consumida..

Os aumentos nos custos de energia para as cooperativas são estimados em 43% em cinco anos. Também atinge quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa (casca de arroz), além de cooperativas de eletrificação rural.

Não obstante, salientamos que as áreas irrigadas são muitas vezes bolsões de prosperidades em áreas onde sequer existem possibilidade de geração de riquezas. Os municípios onde a irrigação é avançada e tem relevância tem melhores índices de desenvolvimento humano, a taxa de desemprego é menor, e os índices de escolaridades também são maiores quando comparados com municípios com as mesmas características.

Conforme se depreende do dispositivo supracitado, além da agricultura e dos irrigantes, o serviço público de água, esgoto e saneamento também será afetado pelo Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, perdendo o desconto de 15% incluídos como subsídio da CDE.

No caso do ato *sub examine*, exsurge clara e inofismável a evidência que o espírito da norma em comento não é dos mais republicanos, pois a medida prejudicaria milhões de brasileiros, e indubitavelmente prejudicará o agronegócio, setor o qual carrega a economia brasileira há décadas.

Mediante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

ROBERTO PESSOA

Deputado Federal – PSDB/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 9.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.891, de 23 janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....
.....

§ 3º É vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos neste artigo e prevalecerá aquele que confira o maior benefício ao consumidor.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, nos respectivos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária, os descontos de que trata o § 2º serão reduzidos à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, até que a alíquota seja zero." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

FIM DO DOCUMENTO